



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 068/2020	
Referência	Processo nº 1121403/2020	
Interessado	TECMED - COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máximo, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1121403/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500020758/2020, de 14/01/2020, contra a pessoa jurídica TECMED - COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194/66, por estar realizando serviços de manutenção odonto-médico hospitalar no Hospital São Francisco em Patos/PB, mesmo estando com seu registro cancelado por falta de pagamento de anuidade, e; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado à CEEE para examinar acerca da defesa junto ao CREA/PB; **considerando** o disposto na Lei 5.94/66 de 24/12/1966 **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que em 06/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado tendo apresentado em 13/02/2020, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEEA, na oportunidade reconhecendo o exercício da atividade e, que nem no CRT está registrada; **considerando** que a interessada até a presente data não eliminou o fato gerador **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00